



Prefeitura Municipal de Ananindeua ***Controladoria Geral***

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Declaramos, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, que analisamos integralmente o **Processo nº 009/2018-SEMUPA**, referente à **Dispensa de Licitação - (LOCADORA)** DJANIRA DE AZEVEDO REIS, CPF nº 576.751.802-59, tendo por objeto locação do imóvel para servi como sede da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura – SEMUPA/PMA, situado a BR 316, KM 08, Nº 1140, (ALTOS) – CENTRO, MUNICIPIO DE ANANINDEUA/PA, que entre si celebram DJANIRA DE AZEVEDO REIS (Locadora) e a Prefeitura Municipal de Ananindeua, através da Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura do Município de Ananindeua - SEMUPA (Locatária), no valor global de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), mensal R\$ 6.000,00 (seis mil reais), pelo período de **12 (doze) meses**. Consta nos autos **Parecer nº 002/2019-PROGE**, assinado pelo Procurador Municipal Sr. David Reale da Mota – OAB/PA nº 19.206, opinando **FAVORAVELMENTE** pela Dispensa de Licitação, com fulcro no art.24, inciso X, da lei nº 8.666/93. Com base nas regras insculpidas pelo(a)s **art. 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93** e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

- () Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (x) Revestido **parcialmente** das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): **“Não atende as exigências do art.2º da resolução administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.”. Recomendamos que**



Prefeitura Municipal de Ananindeua Controladoria Geral

sejam anexados, os documentos eletrônicos protocolados, via Mural de Licitação, OBRIGATORIAMENTE, contendo assinatura e autenticidade por certificação digital, obedecendo os critérios da resolução supracitada.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que processo administrativo de dispensa de licitação, supracitado encontra-se **parcialmente** em ordem, e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-Pa, 02 de janeiro de 2019.

Cristiane Pinheiro – Analista CGM